

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 37/SPE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso I, da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6° do Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2°, § 3°, da Portaria MME n° 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo n° 48500.005919/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.733/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 31/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

- Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- Art. 3º A SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.
- Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6° A SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9° e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE	MINAS E ENERGIA	
REGIME ESPECIAL DE INCENTIV	DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - OS PARA O DESENVOLVIMENTO DA STRUTURA	
PESSOA JURÍDICA	TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial		
SE Vineyards Transmissão de Energia	S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone	
28.008.733/0001-91.	(51) 99725 - 8427.	
04 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL Contrato de Concessão nº 31/2017- ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).	
E	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:	
Descrição do Projeto	- Linha de Transmissão Lajeado 2 - Lajeado 3, em 230 kV, Circuito Simples, om extensão aproximada de dezesseis quilômetros e quatrocentos metros, com origem na Subestação Lajeado 2 e término na Subestação Lajeado 3; I - Linha de Transmissão Lajeado 3 -	

Garibaldi, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Lajeado 3 e término na Subestação Garibaldi;

III - Linha de Transmissão Candiota 2 - Bagé 2, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Candiota 2 e término na Subestação Bagé 2;

IV - Subestação Lajeado 3 230/69-13,8 kV, 2 x 83 MVA;

V - Subestação Vinhedos 230/69-13,8 kV, 2 x 165 MVA;

VI - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

VII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Monte Claro - Garibaldi e a Subestação Vinhedos, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Vinhedos, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Monte Claro e Garibaldi.

Período	de	Execução
i ciioao	uc	Laccuque

De 11/08/2017 a 11/08/2022.

Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]

Municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Farroupilha, Garibaldi e Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

55.592.631,00.		
55.592.631,00.		
127.300.472,00.		
90.136.227,00.		
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
287.820.159,00.		
57.399.392,00.		
131.946.939,00.		
98.473.828,00.		
ES DOS BENS E SERVIÇOS DO PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
CPF: 266.388.048-55.		
CPF: 001.566.857-60.		
CPF: 266.804.808-76.		
CPF: 231.345.468-17.		
NSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA		



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de

Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 02/02/2018, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0, informando o código verificador **0131104** e o código CRC **974AEAF1**.

Referência: Processo nº 48500.005919/2017-31

SEI nº 0131104